



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 25 de setembro de 2018.

**OFÍCIO - GAPRE N° 98/2018**

**Processo n° 50300.010108/2017-51**

PROTOCOLO ANTAQ URERJ
Fl. 0602455
Proc. n°
Data: 26 SET 2018
Rubrica

*Eduardo da Silva*  
Matr. N° 777939  
PRO-RJ  
ANTAQ

**Senhor Gerente de Autorização de Instalações Portuárias - GAP,**

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, inscrito no CNPJ sob o n° 28.549.483/0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito, VEM, tendo em vista o Ofício n.º 163/2018/SOG-ANTAQ, datado de 12/09/2018, o qual tomou ciência no dia 19 de setembro de 2018, informar que não se opõe a mudança de regime de tramitação de outorga de exploração de IPTur, para REGISTRO DE INSTALAÇÃO DE APOIO PARA O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, conforme dispõe a Resolução n.º 13/2016 – ANTAQ.

No que diz respeito à exigência formulada sobre a documentação elencada no art. 5º da Resolução, serve o presente para anexar a “Ficha de Registro de Instalação de Apoio”, anexo único da resolução acima citada.

Quanto às certidões negativas solicitadas, em que pese o inciso III do art. 5º da Resolução n.º 13/2016 dispor sobre documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, serve o presente para informar que a atual administração pública assumiu o governo após uma eleição suplementar e, desde o dia 18 de julho de 2018, já pagou mais de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) de dívidas, deixadas pelos últimos governos, de Parcelamentos Previdenciários e FGTS atrasados, os quais ultrapassam a absurda quantia de mais de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

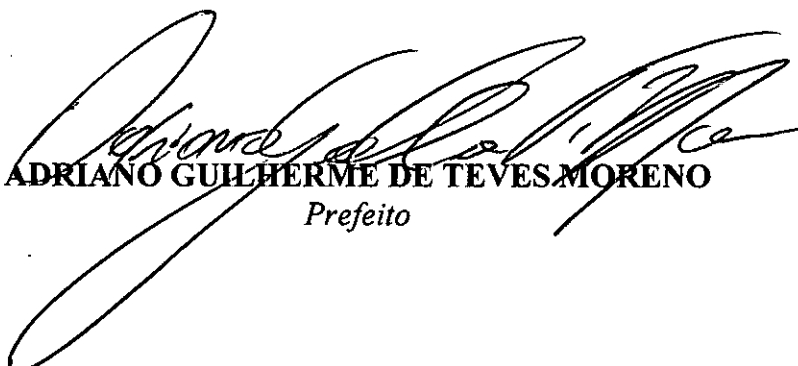
Não obstante todo o esforço despendido, infelizmente ainda não é possível obter a certidão negativa de débito conjunta da SRF/PGFN e muito menos a CRF/FGTS, pois nem todos os parcelamentos encontram-se adimplidos, para efeitos de emissão de Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

No que diz respeito à comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal nada há a ser juntado aos presentes autos, tendo em vista que o presente processo está em nome do próprio município.



Por fim, no que diz respeito à comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual, apesar de não conseguir emitir a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, o Município de Cabo Frio goza de imunidade tributária perante ao Estado do Rio de Janeiro, uma vez que reconhece a imunidade deste, conforme cópia de declaração da Secretaria de Fazenda.

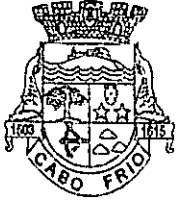
Atenciosamente,



**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**  
*Prefeito*

**Ao**  
**Ilustríssimo Senhor**  
**ALBER VASCONCELOS**  
**Superintendente de Outorgas**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**  
**SEPN - Quadra 514, Bloco E**  
**Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-545**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

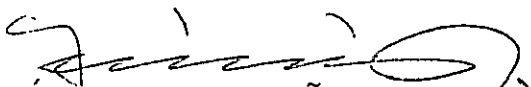
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cabo Frio, 02 de fevereiro de 2017.

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o Município de Cabo Frio, pratica reciprocidade tributária, em relação ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

  
CLÉSIO GUIMARÃES FARIA  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

060872



01  
 02  
 03  
 04  
 05  
 06  
 07  
 08  
 09  
 10  
 11  
 12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50

CONTRA...  
 TERMOS DO ART. 5, INC. II, DA LEI 1332/70 POR  
 ESSE O ESPÍRITO DA SÚMULA 267 DO STF (...) POR  
 TAIS RAZÕES, INDEFIRO A INICIAL DE MANDADO DE  
 SEGURANÇA.  
 003. AGRADO DE INSTRUMENTO 2004.002.10219 Origem:  
 COMARCA CAPITAL 39 VARA CIVEL Acao: CANCELAMENTO  
 DE PROTESTO 20040010708906 Protocolo: 2004113186  
 AGTE: SENDAS DISTRIBUIDORA S A ADVOGADO: DR(a)  
 LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES 0073803RJ AGDO:  
 PRESS FORM INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA Relator:  
 DR. CARLOS EDUARDO PASSOS Decisão: ANTE O  
 EXPOSTO, NA FORMA DO ART. 557, DO COD. DE PROC.  
 CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.



# Corregedoria Geral da Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	
Av. Erasmo Braga, n° 116 - 7° andar	
Rio de Janeiro - RJ CEP: 20 020-900	
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA	
(Desembargador) JOSÉ LUCAS MOREIRA ALVES DE BRITO	
JUIZES AUXILIARES	
Dr. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	
Dr. CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA	
Dr. CLAUDIO LUIS BRAGA DE L'ORTO	
Dr. EDUARDO GUSMÃO ALVES DE BRITO NETO	
Dr. HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO	
Dr. MÁRCIO QUINTES GONÇALVES	
Dr. MARIA AGLAÉ TEDESCO VILARDO	
Dr. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO	
Dr. RENATO LIMA CHARNAUX SERTÁ	
Dr. SUIME MEIRA CAVALIERI	
JUIZES DIRIGENTES DOS NÚCLEOS REGIONAIS	
Dr. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	1° Núcleo
Dr. NORMA SUELY FONSECA QUINTES	2° Núcleo
Dr. ANDRÉA MACIEL PACHÁ	3° Núcleo
Dr. CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA	4° Núcleo
Dr. JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	5° Núcleo
Dr. CARLOS AZEREDO DE ARAÚJO	6° Núcleo
Dr. AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO	7° Núcleo
Dr. GILBERTO DE MELLO N. ABDELHAY JR.	8° Núcleo
Dr. MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK	9° Núcleo
Dr. RUBENS ROBERTO REBELLO CASARA	10° Núcleo
Dr. ALEXANDRE CHINI NETO	11° Núcleo

## ACTOS E DESPACHOS DO CORREGEDOR GERAL

AVISO COJ Nº 186, de 09/06/2004  
 O Desembargador JOSÉ LUCAS ALVES DE BRITO,  
 Corregedor Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições  
 legais, (art. 44, do CODJERJ):

CONSIDERANDO que com a edição da Lei estadual nº  
 4168/2003, surgiu a necessidade de se comprovar a prática da  
 reciprocidade na isenção tributária por parte das pessoas jurídicas de  
 direito público lá mencionadas, sem o que, passou a ser por elas devida a  
 taxa judiciária nos processos em que forem autoras;

CONSIDERANDO que em não sendo hipótese de isenção, a  
 cobrança da taxa judiciária deverá ser providenciada imediatamente,  
 assegurando-se assim ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça as verbas  
 que lhe são devidas;

CONSIDERANDO que diante do princípio da anterioridade  
 tributária, a revogação da isenção vigora a partir de 1º de janeiro do  
 corrente ano;

CONSIDERANDO que, diante das circunstâncias supra  
 referidas foi expedido o Aviso COJ nº 91, de 29.03.2004, publicado no D.O.  
 de 1º.04.2004, fls. 62, cuja aplicação, todavia, tem sido por vezes  
 obstaculada por dificuldade na sua interpretação, face ao tratamento  
 diferenciado dispensado pela Lei 4168/2003 aos diversos entes de  
 administração pública lá relacionados;

CONSIDERANDO que a isenção eventualmente praticada a  
 favor do Estado do Rio de Janeiro pela União, Estados e Distrito Federal  
 refere-se essencialmente à taxa judiciária, enquanto que a isenção  
 concedida pelos Municípios relaciona-se à tributação do patrimônio do  
 Estado do Rio de Janeiro; devendo o Aviso explicitar o mais claramente  
 possível os limites de tais isenções para efeito de concessão da  
 reciprocidade;

AVISA aos Magistrados Titulares, Responsáveis pelo  
 Expediente e funcionários responsáveis pelo atendimento ao público de  
 todas as serventias do Estado, membros do Ministério Público, Defensoria  
 Pública, Advogados e demais interessados que:

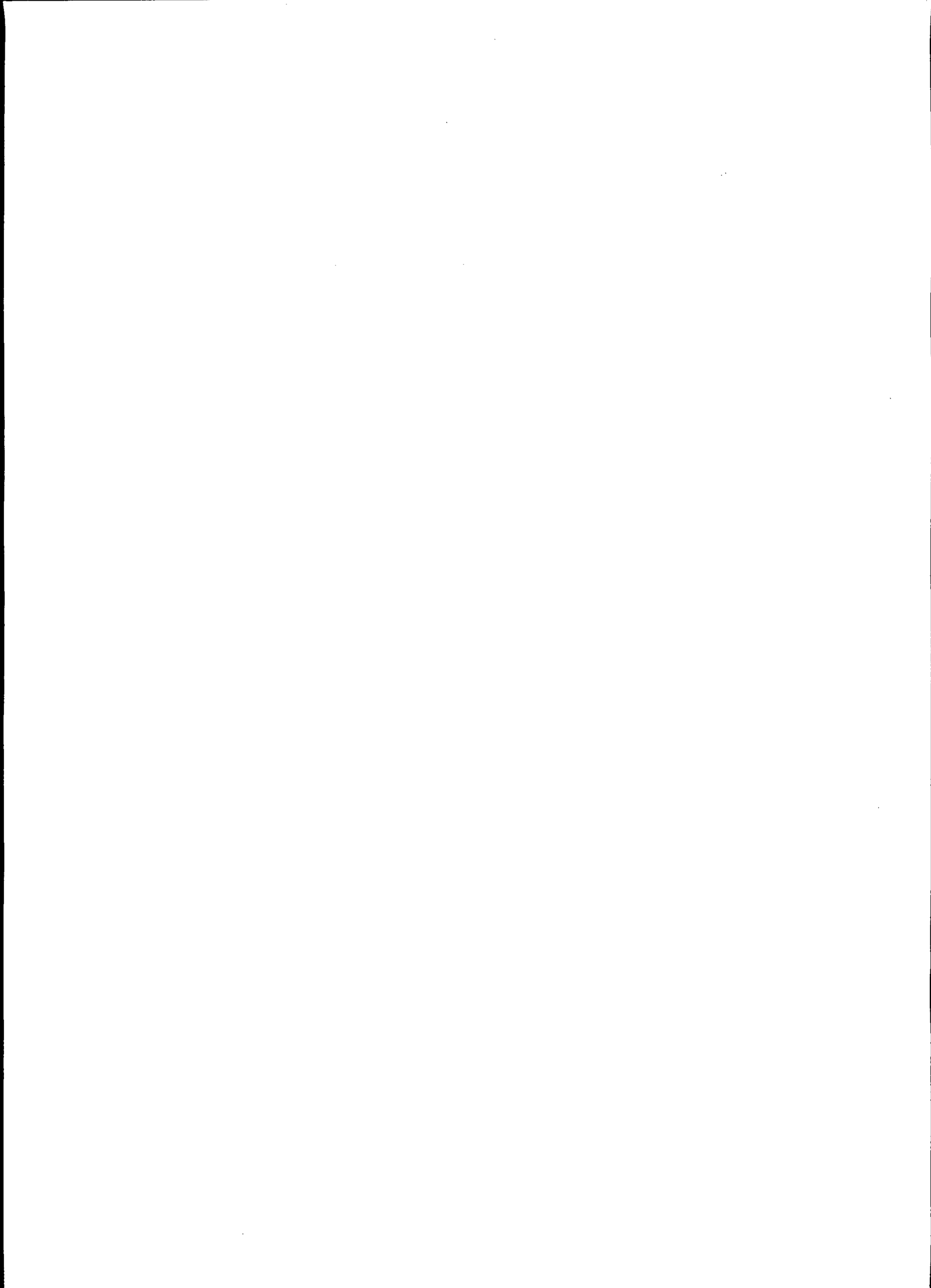
1) Em todos os feitos ajuizados a partir de 1º de janeiro de  
 2004 em que sejam autores a União Federal, os demais Estados da  
 Federação ou o Distrito Federal, deverá ser verificado se consta  
 a reciprocidade tributária na convenção que tais entes praticam a reciprocidade





**ANEXO ÚNICO**  
Resolução Normativa nº 13/2016

<b>REGISTRO DE INSTALAÇÃO DE APOIO</b>			
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
01 - Empresa: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO</b>			
02 - Endereço da Sede (Rua, Avenida, etc) <b>RUA FLORISBELA ROSA DA PENHA</b>			03 - Número: <b>292</b>
04 - Complemento:	05 - Bairro: <b>BRAGA</b>	06 - Município: <b>CABO FRIO</b>	07 - UF: <b>RJ</b>
08 - CEP: <b>28908-050</b>	09 - DDD-Telefone: <b>22-2645-5541</b>	10 - DDD-Fax:	
11 - CNPJ/MF: (Sede) <b>28.549.483/0001-05</b>		12 - Correio Eletrônico: <b>secretariaturismocabofrio@gmail.com</b>	
<b>RESPONSÁVEL</b>			
13 - Nome do Responsável pela Empresa (sócio-gerente/ diretor/ procurador etc): <b>ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO</b>			14 - Cargo: <b>PREFEITO</b>
15 - DDD-Telefone Fixo e Celular: <b>22-2645-5541 / (22) 99962-1860</b>		16 - Correio Eletrônico: <b>secretariaturismocabofrio@gmail.com</b>	
<b>DADOS DA INSTALAÇÃO</b>			
17 - Nome do Terminal: <b>TERMINAL DE TRANSATLÂNTICO DE CABO FRIO</b>			
18 - Endereço do Terminal: <b>AVENIDA ASSUNÇÃO</b>			19 - Número: <b>15</b>
20 - Complemento:		21 - Bairro: <b>PASSAGEM</b>	
22 - Município: <b>CABO FRIO</b>			23 - UF: <b>RJ</b>
24 - CEP: <b>28906-200</b>	25 - DDD-Telefone: <b>22-99962-1860</b>	26 - DDD-Fax:	
27 - CNPJ/MF: (Terminal)		28 - Correio Eletrônico: <b>secretariaturismocabofrio@gmail.com</b>	
29 - Nome do Responsável pelo Terminal: <b>RADAMÉS MUNIZ DA COSTA</b>			30 - Cargo: <b>SECRETÁRIO DE TURISMO</b>
31 - DDD-Telefone Fixo e Celular: <b>22-99962-1860</b>		32 - Correio Eletrônico: <b>secretariaturismocabofrio@gmail.com</b>	
<b>PREENCHIDO PELA ANTAQ</b>			
33 - Tipo de Instalação:			
• (Art. 2º I) Instalação flutuante fundeada em águas jurisdicionais brasileiras.			
• (Art. 2º II) Instalações com acesso ao meio aquaviário destinadas exclusivamente à construção e/ou reparação naval			
• (Art. 2º III) Instalações destinadas ao apoio ao transporte aquaviário de insumos, equipamentos, cargas de projeto e recursos humanos necessários à execução de obras de infraestrutura, cujas operações são desativadas na sua conclusão;			
• (Art. 2º IV) Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4.			
• (Art. 2º V) Instalação de pequeno porte para apoio ao embarque e desembarque de cargas e/ou passageiros destinados ou provenientes do transporte aquaviário, desprovidas de equipamentos especializados na movimentação de contêineres e graneis sólidos, líquidos e gasosos, bem como de instalações contíguas à área de atracação dedicadas à armazenagem e manipulação comercial de cargas e contêineres			
• (Art. 2º § 1º) Terminal de Uso Privado, Estação de Transbordo de Carga ou Instalação Portuária de Turismo, em operação até dezembro de 2012, desprovido de autorização por se localizar dentro da área de porto organizado ou por não atender a todos os requisitos especificados no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.			
34: Nº do Registro:			



Local:	Data:
<b>OUTRAS OBSERVAÇÕES</b>	

